

SENTENCIA

PROCESSO:	TC-002073.989.20-4
ÓRGÃO:	■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS ■ ADVOGADO: CAROLINA MONTGOMERY WATANABE AGUIAR (OAB/SP 244.502)
RESPONSÁVEL:	JOEL DE BARROS BITTENCOURT - SUPERINTENDENTE
ASSUNTO:	■ ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO
INTERESSADOS:	MARIA DANIELE KEIKO KAMIYA E OUTROS
EXERCÍCIO:	2016
MPC:	ATO PGC N~ 006/2014
INSTRUÇÃO:	3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-I

RELATÓRIO

Em exame atos de admissão de pessoal efetivados pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano (Evento nº 13.1), no exercício de 2016, precedidos do Concurso Público nº 001/2015, com provimento dos cargos de agente de gestão administrativa (01 admissão), ajudante geral (01 admissão), contador (01 admissão), diretor de benefícios e gestão de pessoas (01 admissão), diretor administrativo e financeiro (01 admissão) e procurador jurídico (01 admissão).

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela regularidade da matéria após ter verificado os princípios regedores no certame, com as admissões condizentes com o quadro de pessoal, respeito à ordem de classificação e o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC, DOEESP 6/2/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições nas admissões em exame.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2016, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema Processo Eletrônico – e.TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C

12 de março de 2020

SILVIA MONTEIRO

AUDITORA

SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

amscm

PROCESSO: TC-002073/989/20-4

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

ADVOGADO: CAROLINA MONTGOMERY WATANABE AGUIAR (OAB/SP 244.502)

RESPONSÁVEL: JOEL DE BARROS BITTENCOURT - SUPERINTENDENTE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO

INTERESSADOS: MARIA DANIELE KEIKO KAMIYA E OUTROS

EXERCÍCIO: 2016

MPC: ATO PGC Nº 006/2014

INSTRUÇÃO: 3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C

12 de março de 2020

SILVIA MONTEIRO

AUDITORA

SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

amscm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-BSBE-GTJQ-6902-45WM